



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O N° 021/2024

O Município de Tenente Portela /RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, e Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo n° 054/2024, expede a presente Licença de Operação de Renovação que autoriza a:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

Mauri Zdanski

772.792.630-20

Linha Nossa Senhora da Saúde, s/n, Zona Rural

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO:

Linha Nossa Senhora da Saúde, s/n - Zona Rural

98.500-000 -Tenente Portela-RS

Coordenadas Geográficas:

27°20'11.67"S

53°45'36.19"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE SUÍNOS – UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATÉ 21 DIAS – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS – N° DE MATRIZES 600.

RAMO DE ATIVIDADE:

114,22

ÁREA CONSTRUÍDA:

3.347,10m²

N° DE GALPÕES:

03

II- Condições e Restrições:

1 Quanto à localização e características da construção (galpões, esterqueiras e composteiras):

- 1.1 A atividade de criação de suínos é desenvolvida em três galpões para gestação, maternidade e crechário;
- 1.2 Os pisos das pocilgas são impermeabilizados, gradeados e apresentam canaletas, para o manuseio dos dejetos;
- 1.2 Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.3 Deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metro;
- 1.4 Deverão estar localizadas a, no mínimo, 100 metros de manancial hidrico a ser somado ao distanciamento previsto no Código Florestal Federal;
- 1.5 Deverão estar localizadas a, no mínimo, 400 metros das habitações vizinhas;
- 1.6 Deverão estar localizadas a, no mínimo, 20 metros de estradas;

- 1.7 Deverão estar a, no mínimo, 300 metros de núcleos habitacionais;
- 1.8 Deverão estar localizadas fora de Área de Preservação Permanente – APPs;
- 1.9 As esterqueiras encontram-se fora da área de Preservação Permanente (APP) e deverão permanecer cercadas em sua totalidade com tela, com altura mínima de um metro, evitando acidentes com animais domésticos e transeuntes;
- 1.10 A composteira está construída em três (04) módulos, impermeabilizada, e encontra-se fora da área de Preservação Permanente (APP).

2 Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
- 2.2 O sistema de depósito de dejetos contempla uma esterqueira revestida de geomanta PEAD 0,8 mm com capacidade de armazenamento de 1.136 m³ e uma esterqueira de concreto com capacidade de armazenamento de 441 m³;
- 2.3 Os dejetos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização de 120 dias;
- 2.4 As esterqueiras deverão ser mantidas cercadas com tela de 1m de altura, evitando o acesso de animais e transeuntes;
- 2.5 Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20 %;
- 2.6 Os sistemas de armazenamento dos dejetos devem ser mantidos limpos, sem acúmulo de folhas e terra; possuir dispositivos de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de águas de escoamento (puviais) no sistema;
- 2.7 A base da esterqueira deve estar, no mínimo, a 1,5m de distância vertical em relação ao lençol freático, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 2.8 Resíduos não perigosos como papel e plástico gerados na atividade deverão ser segregados e acondicionados em local adequado e entregue para a coleta seletiva municipal conforme cronograma;
- 2.9 Embalagens e resíduos de medicamento veterinários pós consumo, deverão ser segregados e acondicionados em local adequado e devolvido ao fornecedor, fazendo com que assim seja cumprida a Logística Reversa;
- 2.10 Não queimar ou enterrar os resíduos oriundos da atividade;
- 2.11 As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático;
- 2.12 Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos, até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda dos mesmos.

3 Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 3.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 3.4 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.5 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem respeitar as Áreas de Preservação Permanentes;
- 3.6 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 55 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes 50 metros das habitações vizinhas e das margens das estradas;

- 3.7 As áreas de aplicação deverão ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário - Lei nº 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74.

4 Quanto às condições da propriedade:

- 4.1 Conservar e ampliar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes de acordo com Legislação ora em vigor;
- 4.2 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com Legislação ora em vigor;
- 4.3 Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 4.4 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto 6.514/08 e Lei Estadual nº11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 4.5 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;
- 4.6 Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e produtos veterinários;
- 4.7 Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 7.802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9.974/00 e Lei Federal nº 305 de 02 de agosto de 2010;
- 4.8 Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 4.9 Deverão ser sempre mantidas limpas e roçadas as áreas do entorno das esterqueiras, do galpão suinícola e da composteira;
- 4.10 Os pisos e as paredes laterais deverão ser mantidas impermeabilizadas para evitar a contaminação de águas subterrâneas; permitir raspagem; com canaletas de recolhimento dos dejetos e das águas de lavagem até o local de armazenagem e tratamento;
- 4.11 Devem ser mantidas as condições de higiene das instalações para a criação, evitando a proliferação de vetores, através de medidas como:
- 4.12 Deverá ser realizada limpeza periódica dos pisos, das baias, divisórias e canaletas internas e externas;
- 4.13 As canaletas coletoras de dejetos deverão ser mantidas impermeabilizadas, com superfície lisa, mantendo uma lâmina d'água permanente, no mínimo, com 1cm e uma declividade mínima de 0,2%;
- 4.14 As canaletas deverão ser dimensionadas de maneira que haja escoamento total dos dejetos para as esterqueiras;
- 4.15 Qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada com antecedência ao órgão ambiental municipal, para alteração da licença ora em vigor;
- 4.16 **No entorno do empreendimento deverá ser alterado o cortinamento vegetal existente, substituindo-se todos os exemplares de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão), por espécies nativas, de acordo com as recomendações da CONSEMA 007/2020, num prazo máximo de 2 anos, a partir da data de emissão desta licença;**
- 4.17 **A validade desta licença fica condicionada ao cumprimento da condicionante acima;**
- 4.18 O responsável pelo manejo dos animais é o Médico Veterinário Maicon Eidt, CRMV-RS 13010.

5 Responsável técnico:

5.1 O responsável técnico pelo Projeto para Licenciamento Ambiental de Suinocultura – Unidade Produtora de Leitões, para Renovação da Licença de Operação é o Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Eduardo Ruwer Patatt, CREA RS212427, ART Nº 13098115.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 046/2024, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Memorial fotográfico.
- 5- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 6- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.
- 7- Relatório das condições de impermeabilidade dos galpões, caixas de passagem, esterqueiras e composteiras;
- 8- Outros documentos, a critério do órgão ambiental competente. Desta forma, para obter mais informações, realizar consulta prévia ao órgão.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
26/07/2024 à 26/07/2028.**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

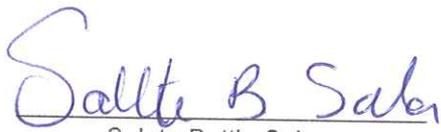
Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

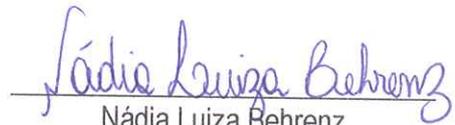
RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em ___/___/___

Tenente Portela, 24 de julho de 2024.



Salete Bettio Sala
Secretária Interina de Desenvolvimento Rural
Portaria nº 305/2024



Nádia Luiza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021